



Estado de Santa Catarina  
**MUNICÍPIO DE IRATI**

**DECRETO Nº 265/2022**

**DISPÕE SOBRE ANULAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 031/2022, MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2022, DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IRATI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**NEURI MEURER**, Prefeito Municipal de Irati – Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 071, Inciso IV da Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO**, que o Processo Licitatório teve Parecer Jurídico opinando pelo cancelamento do mesmo, em virtude de apontamentos do item 02 do Lote Único e exigência do Anexo III em relação a comprovante de curso da área de auriculoterapia;

**DECRETA**

**Art. 1º.** Fica anulado o Processo Administrativo de Licitação nº **031/2022**, Modalidade Pregão Presencial Registro de Preços nº 008/2022, emitido pelo Fundo Municipal de Saúde de Irati/SC.

**Art. 2º.** Proceda-se imediatamente ao cancelamento dos saldos orçamentários relativos ao Processo supramencionados.

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em 20 de dezembro de 2022.

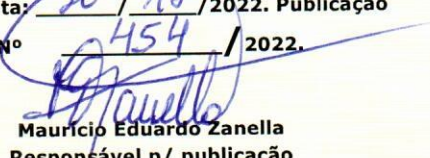
  
**NEURI MEURER**  
Prefeito

Conferido numerado e datado neste Departamento na forma regulamentar.  
**PUBLIQUE-SE** no Paço Municipal, mediante afixação no local de costume.

  
Emerson Pedro Bazi  
Assessor de Administração e Planejamento

Certifico que este documento foi afixado no Mural Público conforme Portaria 069/2017, nesta data: 20 / 12 / 2022. Publicação

Nº 454 / 2022.

  
Maurício Eduardo Zanella  
Responsável p/ publicação

MUNICÍPIO DE IRATI – ESTADO DE SANTA CATARINA

Ordem de licitação 031/2022

Processo Administrativo 031/2022

Modalidade – Pregão Presencial RP 008/2022

Objeto – Serviços de Fisioterapia

Sobre a descrição do objeto, constato inconsistência no que diz respeito a formação dos atendimentos em grupos item 02 do lote único.

Há que ser melhor especificado em quantas pessoas se comporá os grupos, pois vejamos se for 02 ou 03 ( duas ou três ) pessoas já temos a formação de um grupo.

Então em eventual pagamento nos valores propostos, estes atendimentos de grupos mínimos terão um custo para o Município maior que o atendimento individual, o que inviabiliza esta modalidade de contratação.

Quanto a habilitação, não concordo com a exigência expressa no anexo III expressa como necessidade de comprovante de curso na área de auriculoterapia, com no mínimo 02 ( vinte ) horas.

Para que se exija comprovação técnica é necessário que venha com a devida justificativa técnica para possível análise de aceitação.

Neste sentido e para evitar impugnação e ou nulidade é que OPINO pelo cancelamento do edital e que um novo seja publicado nos termos acima sugeridos.

Irati, 14 de Dezembro de 2022



NEUDI PERIN

OAB/SC 8455